

"Os desafios são o que tornam a vida interessante e superá-los é o que dá sentido à vida."

Joshua J. Marinho

Sumário

BULHÕES PEDREIRA E O CONCEITO DE RENDA TRIBUTÁVEL	2
PRAZO PARA ENTREGAR DECLARAÇÃO DO IR ACABA NA SEGUNDA-FEIRA	4
REFORMA TRIBUTÁRIA HOJE É PARA SIMPLIFICAR SISTEMA, APONTA ILAN.....	5
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: MINISTRO DO TST SUSPENDE LIMINAR.....	6
VÁLIDO O BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE DE DEVEDOR, EM EXECUÇÃO DEFINITIVA, MESMO HAVENDO BEM INDICADO À PENHORA	7
RECEITA ESTADUAL TIRA DÚVIDAS DE CONTRIBUINTES QUE USUFRUEM DE BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS EXIGIDAS PELO CONFAZ	7
JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA CONTRA PREFEITA QUE CONTRATOU A PRÓPRIA EMPRESA PARA RECOLHER TRIBUTOS MUNICIPAIS.....	8
IRPF 2018 - SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL CONCEDERÁ COLETIVA NA PRÓXIMA SEGUNDA.....	8
IRPJ – USUFRUTO DE AÇÕES – DIVIDENDOS – TRIBUTAÇÃO	9
COFINS – FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO – APLICAÇÕES FINANCEIRAS – INCIDÊNCIA	9
BEM DE FAMÍLIA É PENHORÁVEL QUANDO ÚNICOS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA SÃO DONOS DO IMÓVEL HIPOTECADO	10
“O CONTADOR NÃO VAI DESAPARECER”	11

BULHÕES PEDREIRA E O CONCEITO DE RENDA TRIBUTÁVEL

Fonte: Por Plínio J. Marafon para Valor Econômico. No próximo ano comemorar-se-ão 50 anos da primeira edição do livro Imposto de Renda, do advogado José Luiz Bulhões Pedreira. Era um tributarista diferenciado, incomum nos dias hoje: conhecia profundamente finanças públicas e contabilidade, além de ter redigido, com Alfredo Lamy, o projeto que redundou na Lei nº 6.404 (LSA) e, posteriormente, no mais importante estudo sobre o Plano Real.

Seu livro IR continha toda a vasta gama de regras legais e interpretações fazendárias sobre a apuração do lucro real, revelando uma pesquisa exaustiva. Ele foi o ícone da nossa geração e, particularmente, nosso ídolo.

Lembramos do primeiro encontro com um cliente comum e confessamos uma enorme emoção misturada com apreensão de não "escorregarmos" no debate, ante a evidente desproporção de conhecimento e experiência.

Dono de uma simplicidade contagiante e, sobretudo, um profissional que pensava no interesse do cliente, e não em sua vaidade. Parodiando aquela música, "naquela mesa, mais que seu aprendiz, eu fiquei seu fã".

Hoje Bulhões Pedreira não é mais lembrado, como se as alterações legais sucessivas tivessem tornado sua doutrina superada. Vamos demonstrar como ele está vivíssimo em conceitos fundamentais sobre o Imposto de Renda. Vejamos alguns trechos significativos da sua obra subsequente, IR das PJs, para adaptação ao DL nº 1598:

"Em regra, a renda consiste em moeda, quem auferir renda adquire dinheiro, que é domínio de moeda, e o fato que caracteriza aquisição da disponibilidade econômica da renda é a aquisição da posse da moeda.

Há, todavia, diversos direitos que circulam no mercado e desempenham a função de moeda, ou quasi-moeda. Esses direitos têm alto grau de liquidez, no sentido de que podem, mediante trocas no mercado, ser convertidos com facilidade em dinheiro sem diferença relevante em relação a seu valor nominal. Quem adquire a posse de títulos dessa natureza, que equivalem (em termos de liquidez) a moeda, adquire a disponibilidade econômica da renda.

Para que o lucro se torne efetivo no patrimônio da pessoa jurídica é necessário que o lucro potencial tome a forma de direitos que acresçam ao patrimônio da pessoa jurídica. Lucro não aumenta de valor de elementos do ativo dentro do patrimônio, mas direitos que fluem para esse patrimônio. Enquanto o bem que contém o lucro potencial não é trocado no mercado, esse lucro não se converte em direitos recebidos pela pessoa jurídica e, portanto, não é real. São suficientemente líquidos para caracterizar a realização do lucro, além do dinheiro, os títulos e valores mobiliários que podem ser convertidos em dinheiro mediante troca nos mercados financeiros e que sejam considerados equivalentes a dinheiro para efeito de caracterizar a aquisição da disponibilidade econômica da renda

A contabilidade admite que a pessoa jurídica considere o lucro realizado quando recebe valores mobiliários com mercado bem estabelecido. No caso em que o bem recebido em permuta é classificado no ativo permanente torna mais remota a conversão em direitos líquidos."

Em resumo, dizia ele que a renda só pode ser considerada realizada e tributada se houver uma alteração de menor para maior liquidez, a ponto de o contribuinte ter caixa ou ativos equivalentes para pagar o tributo.

Não fosse assim, se o ativo transferido em mutação patrimonial tiver sido o único que o contribuinte possui, como pagará o IR? Deverá pedir emprestado? Qual credor emprestará com garantia ilíquida? Se a Fazenda penhorar esse único bem para receber o tributo, quem arrematará esses ativos? Ou o contribuinte deverá alienar o ativo para pagar o tributo? Mas se o ativo não tem a liquidez desejável (quotas, por exemplo)?

Em outras palavras, a lei não pode obrigar alguém a alienar um ativo ilíquido para pagar tributo oriundo de uma mutação que não gerou liquidez. Durante algum tempo o legislador foi sensível a esse conceito, como se pode exemplificar nas reavaliações espontâneas de ativos e no lucro inflacionário diferido.

Mas uma novel interpretação evoluiu para um conceito de tributação sobre renda ilíquida, sem que o Código Tributário Nacional (CTN) tenha sido alterado, dando apoio a opiniões e autuações fiscais esdrúxulas, como permutas de quaisquer bens, sem torna. Embora o Fisco aceite que somente a permuta da privatização não tenha tributação, com base num parecer da PGFN, o correto é que nenhuma permuta gera renda, porque não há a fase de menor para maior liquidez.

Desmutualização das bolsas e incorporação de ações também não são mutações patrimoniais que produzem liquidez, apenas alteram a posição patrimonial ilíquida do contribuinte, com potencial de realização futura de renda, mas que dependem de outro ato jurídico subsequente, que pode nem ocorrer (realização das ações x entesouramento).

Na doação com ou sem plus valia o doador deve ficar com o custo histórico e nada tributar, enquanto o donatário tributará o ganho quando realizar o ativo recebido em doação. A dação de bens em pagamento de dívida também não realiza renda, senão o credor deveria dar o bem recebido ao Fisco para pagar o tributo e, por último, na tributação do novo conceito de justo valor há uma instrução normativa, seguida de uma solução de consulta da Cosit, que cobram o IR se a empresa procede a mutações patrimoniais com esses bens reajustados sem realização de renda, como se dá na redução de capital de ativo que tenha justo valor.

Os conceitos de Bulhões Pedreira estão rigorosamente conforme o CTN, que não mudou, e devem ser respeitados na aplicação das leis tributárias, porque representam a nossa melhor doutrina. Plínio J. Marafon.

PRAZO PARA ENTREGAR DECLARAÇÃO DO IR ACABA NA SEGUNDA-FEIRA

Fonte: Valor Econômico. O contribuinte tem até as 23h59 da segunda-feira (30) para entregar a sua declaração de Imposto de Renda 2018, anocalendarário 2017.

Quem perder o prazo estará sujeito a multa de 1% ao mês ou fração de atraso sobre o imposto devido, com valor mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% sobre o tributo a pagar. Para evitar a multa, a recomendação de especialistas é que o contribuinte entregue a declaração, mesmo que incompleta ou com dados incertos, e depois retifique.

A retificação é feita pelo mesmo programa usado para preencher e enviar a declaração de ajuste anual. É importante lembrar que não é possível alterar o modelo da declaração. Ou seja, caso o contribuinte tenha optado pelo completo, e depois visto que o simplificado era mais vantajoso, terá que permanecer com a alternativa inicial.

São obrigadas a declarar as pessoas que, no ano passado, receberam rendimentos tributáveis cuja soma seja maior que R\$ 28.559,70.

Também deve entregar a declaração quem: recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados na fonte cuja soma tenha sido superior a R\$ 40 mil; obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto; realizou operações em Bolsas de Valores e/ou possua bens, incluindo terras, de valor superior a R\$ 300 mil.

Para declarar, não é preciso ter o recibo da declaração passada. Basta abrir um formulário novo e preencher as abas.

Após a declaração ser enviada, a recomendação é que o contribuinte acompanhe o processamento dos dados, para descobrir se está tudo em ordem ou se há problemas ou pendências. Para isso, é preciso gerar um código de acesso pelo site da Receita Federal para acessar o portal e-CAC.

Além de evitar o atraso na prestação de contas, quem tiver imposto a pagar precisa se programar para não atrasar a quitação dos débitos. Há incidência de multa (de 0,33% ao dia, limitada a 20% após 61 dias de atraso) e juros equivalentes à taxa básica Selic no caso de atraso no pagamento.

O prazo para pagar o imposto devido também acaba nesta segunda-feira. Se o débito for inferior a R\$ 100, deverá ser pago de uma única vez.

Valores acima disso podem ser parcelados em até oito vezes, com cota mínima de R\$ 50 cada uma. No caso do parcelamento, o primeiro pagamento vence também nesta segunda. Os demais, nos últimos dias úteis de maio a novembro.

O pagamento pode ser feito por débito automático desde a primeira cota. Mas, para isso, a declaração precisaria ter sido entregue até o dia 31 de março.

Quem não declarou no mês passado só poderá optar pelo débito automático a partir da segunda cota. Nesse caso, a primeira tem de ser paga em banco, por meio de Darf (emitido pelo programa do IR), com o código 0211.

Quem tiver direito à restituição receberá na conta informada na declaração. O primeiro lote sai em 15 de junho e, o último, em 17 de dezembro. Os valores serão corrigidos pela taxa Selic. Mesmo quem não é obrigado a declarar pode ter direito a restituição. Isso acontece quando houve imposto retido durante o ano, como é o caso de quem recebeu o pagamento de férias ou resgatou aplicação financeira tributada, como títulos públicos do Tesouro Direto.

A Receita fez alterações na declaração deste ano às quais o contribuinte precisa atentar para evitar erros. A principal é a exigência da inclusão do CPF dos dependentes com 8 anos ou mais - no ano passado, a regra valia para 12 anos.

Além disso, as fichas de bens têm mais campos, como IPTU do imóvel e Renavam do carro. O preenchimento será obrigatório a partir de 2019, mas especialistas recomendam que o contribuinte busque essas informações desde já.

REFORMA TRIBUTÁRIA HOJE É PARA SIMPLIFICAR SISTEMA, APONTA ILAN

Fonte: Valor Econômico. A reforma tributária no Brasil hoje não visa baixar impostos, mas simplificar o sistema, segundo o presidente do Banco Central (BC), Ilan Goldfajn. Em evento promovido pela faculdade Ibmec, ele afirmou que a burocracia atual "torna a vida de todos mais difícil".

"A reforma tributária hoje não é para baixar imposto, pelo menos por enquanto, é para simplificar. Porque passamos anos para entender o que pode, o que não pode, o que obriga o que não obriga. É um mundo que torna a vida de todos mais difícil", disse.

Ilan afirmou que a ideia é, primeiro, simplificar, para depois reduzir os tributos.

Aposentadoria

O presidente da autoridade monetária defendeu a reforma da Previdência e observou que o Brasil "não é um país rico", mas tem um esquema de aposentadoria de país rico.

"Temos de entender que somos um país cuja idade de aposentadoria é uma das mais baixas do mundo e a gente vive tanto quanto os outros. Vivemos até 80 anos e nos aposentamos aos 50, 55, enquanto no resto do mundo [se aposenta] aos 65, 70", afirmou.

Segundo o presidente, a discussão do teto das despesas do governo foi bem aceita, porque as pessoas "percebiam que as despesas não podiam subir".

Ele também afirmou que Brasil está longe do liberalismo, já que existem vários aspectos "que amarram muito nossa capacidade de fazer negócios".

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: MINISTRO DO TST SUSPENDE LIMINAR

Fonte: Agência Brasil. O corregedor-geral da Justiça do Trabalho, ministro Lelio Bentes Corrêa, decidiu suspender uma decisão da Justiça de Porto Alegre que determinou o desconto de contribuição sindical dos empregados de uma loja de departamento. A cobrança obrigatória passou a ser facultativa após a sanção da 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

A decisão, assinada no dia 18 de abril, tem validade somente para o caso concreto, mas poderá servir de precedente para anular liminares que também autorizaram a cobrança obrigatória em todo o país.

O ministro entendeu que liminar da primeira instância antecipou o exame do mérito de outra ação sobre a mesma questão e que também tramita na Justiça Trabalhista da capital gaúcha, na qual é discutida a constitucionalidade do fim da obrigatoriedade.

Corrêa também concordou com os argumentos dos advogados das Lojas Riachuelo. A empresa alegou que a ordem de recolhimento traria dano irreparável porque a eventual restituição de valores seria “extramente difícil”.

“Nesse contexto, extrai-se que a referida decisão – frise-se, de natureza eminentemente satisfativa, de difícil reversibilidade, impôs genericamente à ora requerente a obrigação de proceder ao recolhimento da contribuição sindical de todos os seus empregados.”, afirmou.

A decisão do ministro derrubou uma liminar concedida pelo desembargador Gilberto Souza dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4), que obrigou as Lojas Riachuelo a fazer o desconto do contracheque e o repassar ao Sindicato do Comércio de Porto Alegre o valor equivalente a um dia de trabalho de todos os funcionários, procedimento que era adotado antes da reforma.

Ao autorizar o desconto, a magistrado entendeu que, mesmo com a mudanças promovidas pela reforma na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a contribuição sindical tem caráter tributário e deve ser regulamentada por meio de Lei Complementar e não por norma ordinária. Dessa forma, segundo o desembargador, a contribuição continua válida.

“A retirada do caráter compulsório de uma obrigação tributária, transformando-a em faculdade do sujeito passivo, implica em descaracterização da natureza de uma contribuição social, cujas características exigem abordagem da legislação complementar, e não mera lei ordinária, como ocorre na presente hipótese”, decidiu.

Após a Reforma Trabalhista, pelo menos seis ações contestam as alterações no Supremo Tribunal Federal (STF). Sindicatos e confederações também argumentam que a contribuição deveria ser alterada por meio de lei complementar.

VÁLIDO O BLOQUEIO DE CONTA CORRENTE DE DEVEDOR, EM EXECUÇÃO DEFINITIVA, MESMO HAVENDO BEM INDICADO À PENHORA

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6. A R&R Comércio e Transporte de Gás Ltda.- ME impetrou mandado de segurança buscando a reforma de ato do MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Recife, que determinou o bloqueio de, aproximadamente, R\$ 25 mil, por meio do BACENJUD. Argumentou ter indicado à penhora, dentro do prazo legal, um caminhão, avaliado em R\$ 80 mil, e que a restrição bancária estaria impedindo a continuidade da atividade empresarial.

Contudo, por unanimidade, e em consonância com o parecer do Ministério Público do Trabalho, o Pleno do TRT-PE decidiu pela validade do bloqueio. Destacou-se a inexistência de provas de que a atividade empresarial tenha ficado inviabilizada com a penhora, pois não foi apresentado faturamento mensal ou outro documento de contabilidade da companhia mediante o qual se pudesse mensurar os prejuízos. Ressaltou-se ainda que, embora o art. 805 do CPC/2015 assegure que a execução se processe da forma menos gravosa ao devedor, é certo que a penhora em dinheiro é mais eficaz e obedece à gradação prevista no art. 835 do mesmo diploma legal.

A relatora do acórdão, desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, também pontuou que “sendo o empregado a parte hipossuficiente na relação de trabalho, deve seu crédito ser alcançado da forma mais célere possível, nos termos do art. 882 da CLT, tendo em vista seu caráter alimentar.”

Decisão na íntegra. (link externo)

RECEITA ESTADUAL TIRA DÚVIDAS DE CONTRIBUINTES QUE USUFRUEM DE BENEFÍCIOS FISCAIS SOBRE PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS EXIGIDAS PELO CONFAZ

Fonte: Agência Notícias Fiscais. A Receita Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento (Sefaz-RJ) promoveu nesta quinta-feira (26/04) uma palestra para esclarecer dúvidas dos contribuintes que usufruem de benefícios fiscais acerca do preenchimento das planilhas dos atos normativos e concessivos vigentes até 8 de agosto de 2017. No evento, que reuniu cerca de 160 contribuintes no auditório da Sefaz-RJ, foi anunciada ainda a prorrogação do prazo para entrega dos documentos, que passou do dia 30 de abril para 1º de junho.

A bancada com auditores e analistas da Receita Estadual contou com a presença dos superintendentes de Fiscalização, Humberto Felbinger Cossu de Vasconcelos, e de Tributação,

Alberto Lopes, que ajudaram a sanar dúvidas sobre a Resolução Sefaz nº 231/2018, que dispõe sobre as planilhas a serem preenchidas, com base na determinação do Convênio ICMS 190/2017, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

Para Humberto Felbinger, o atendimento personalizado é fundamental neste momento para responder a questionamentos não apenas de contribuintes, mas contadores, advogados e associações e federações das indústrias. “Por se tratar de algo inovador e complexo, é importante que a Receita esteja próxima dos contribuintes e ofereça toda a orientação necessária”, afirmou o Superintendente de Fiscalização.

A entrega das planilhas em Excel e o envio de dúvidas devem ser feitos através do e-mail deposito@fazenda.rj.gov.br.

JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA CONTRA PREFEITA QUE CONTRATOU A PRÓPRIA EMPRESA PARA RECOLHER TRIBUTOS MUNICIPAIS

Fonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais MPMG Além disso, a lotérica não transferiu para os cofres do município de Joaquim Felício valores de IPTU recolhidos em 2010 e 2011

Denúncia oferecida pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) contra a prefeita do município de Joaquim Felício foi recebida dia 24 deste mês pela 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. A prefeita é acusada de contratar a empresa lotérica dela e da nora, de forma direta e sem qualquer formalidade legal, para recolher tributos, taxas, emolumentos e demais impostos municipais.

Além disso, conforme apurado, a empresa não repassou aos cofres municipais R\$ 11.454,16 referentes a IPTU pago pelos municípios nos exercícios de 2010 e 2011.

O MPMG apurou ainda que esses valores foram lançados manualmente nos próprios talonários, apenas com a assinatura da pessoa responsável pelo recebimento, sem a devida autenticação eletrônica ou por meio de máquina.

A Procuradoria de Justiça Especializada no Combate aos Crimes Praticados por Agentes Políticos Municipais requer, na denúncia, que a prefeita seja condenada pela prática dos crimes descritos no art.89 da Lei nº 8.666/93, e no art.168, § 1º, inciso III do Código Penal (CP), seis vezes, c/c artigos 29 e 69, ambos do CP.

IRPF 2018 - SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL CONCEDERÁ COLETIVA NA PRÓXIMA SEGUNDA

Fonte: Receita Federal do Brasil - RFB. Mais de 22,5 milhões de declarações já foram entregues

O secretário da Receita Federal, auditor-fiscal Jorge Rachid, concederá na próxima segunda-feira, 30/4, entrevista coletiva sobre a entrega das declarações do IRPF 2018.

A coletiva será realizada às 18hs na sala 719 do edifício-sede do Ministério da Fazenda, em Brasília.

Foram entregues mais de 22,5 milhões de declarações do IRPF 2018

Até às 17 horas de 27 de abril, 22.595.406 declarações foram recebidas pelos sistemas da Receita. De acordo com o supervisor nacional do IR, Joaquim Adir, a expectativa é de que 28,8 milhões de contribuintes entreguem a declaração. O prazo de entrega da declaração vai de 1º de março a 30 de abril.

A Receita alerta que os contribuintes que perderem o prazo estarão sujeitos ao pagamento de multa mínima de R\$ 165,74 e máxima de 20% do imposto devido.

Neste ano é obrigatório informar o CPF de dependentes a partir de 8 anos ou mais, completados até a data de 31/12/2017.

Todas as informações sobre a declaração do IRPF 2018 estão disponíveis [AQUI](#).

IRPJ – USUFRUTO DE AÇÕES – DIVIDENDOS – TRIBUTAÇÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 38 Cosit**

DOU de 30/04/2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ EMENTA: USUFRUTRO DE AÇÕES. DIVIDENDOS. TRIBUTAÇÃO.

Os lucros ou dividendos pagos ao usufrutuário das ações da empresa constituem rendimento não sujeito à tributação pelo imposto de renda, desde que tenham sido calculados com base em resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996. Dispositivos Legais: Lei nº 6.404, de 1976, arts. 40 e 116; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 1.390 a 1.411; Lei nº 9.249, de 1995, art. 10.

COFINS – FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO – APLICAÇÕES FINANCEIRAS – INCIDÊNCIA

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 40 Cosit

DOU de 30/04/2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS EMENTA: APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA. FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. INCIDÊNCIA.

A Cofins apurada de forma não cumulativa incide sobre as receitas que as fundações de direito privado auferem em decorrência de suas aplicações financeiras, não se lhes aplicando a isenção prevista na Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X, c/c art. 13, VIII. Desde 1º de janeiro de 2015, deve-se utilizar a alíquota de 4% (quatro por cento) na apuração não cumulativa da Cofins incidente sobre as receitas antes mencionadas. Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X, c/c art. 13, VIII; Decreto nº 8.426, de 2015; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º, VIII, e 47.

BEM DE FAMÍLIA É PENHORÁVEL QUANDO ÚNICOS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA SÃO DONOS DO IMÓVEL HIPOTECADO

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ. É possível penhorar imóvel bem de família nos casos em que ele for dado em garantia hipotecária de dívida contraída em favor de pessoa jurídica quando os únicos sócios da empresa devedora são proprietários do bem hipotecado, em virtude da presunção do benefício gerado aos integrantes da família.

O entendimento foi firmado em decisão unânime pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar recurso de um casal – únicos sócios da empresa executada e proprietários de um imóvel hipotecado – que pretendia o reconhecimento da impenhorabilidade do bem dado em garantia, sem ter sido apresentada prova de que os integrantes da família não foram beneficiados.

O colegiado também sedimentou o entendimento de que, nas hipóteses em que o bem de família for dado em garantia real de dívida por um dos sócios da pessoa jurídica, o imóvel se mantém impenhorável, cabendo ao credor o ônus da prova de que o proveito se reverteu à entidade familiar.

Exceção

O relator, ministro Luis Felipe Salomão, explicou que a impenhorabilidade do bem de família é instituída pela **Lei 8.009/90**, que dispõe sobre o direito fundamental à moradia. Todavia, segundo o ministro, o artigo 3º da lei trata das exceções à regra geral, estabelecendo ser possível a penhora do imóvel que tiver sido oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar.

Para Salomão, o cuidado com a preservação do bem de família não deve afastar valores como a boa-fé objetiva. Ele citou julgados do STJ que entendem que a oneração do bem familiar, mediante seu oferecimento como garantia hipotecária, faz parte da liberdade do proprietário do imóvel.

De acordo com o relator, o STJ entende que, ainda que a titularidade do imóvel pertença a um dos sócios da pessoa jurídica, em favor da qual tenha sido instituída a hipoteca, a exceção legal

não estaria automaticamente configurada, demandando, da mesma forma, prova de que os proprietários do imóvel dado em garantia teriam se favorecido com o montante auferido.

“Em prestígio e atenção à boa-fé (vedação de *venire contra factum proprium*), à autonomia privada e ao regramento legal positivado no tocante à proteção ao bem de família, concluiu-se que, à vista da jurisprudência do STJ – e também em atenção ao disposto na Lei 8.009/90 –, o proveito à família é presumido quando, em razão da atividade exercida por empresa familiar, o imóvel onde reside o casal (únicos sócios daquela) é onerado com garantia real hipotecária para o bem do negócio empresarial”, afirmou.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): **EAREsp 848498**

“O CONTADOR NÃO VAI DESAPARECER”

Fonte: Por Fabrício Santos para Conselho Federal de Contabilidade. Com o tema “Inteligência Artificial e Tecnologia a Serviço da Contabilidade e da Auditoria”, o professor Miklos A. Vasarhelyi, da Rutgers University, Nova Jersey, EUA, ministrou a palestra magna do seminário, que foi coordenada pelo vice-presidente Técnico do CFC, Idésio da Silva Coelho Júnior.

Ao apresentar o palestrante, Idésio disse que “a tecnologia traz muitos benefícios, mas também muitos desafios”. Segundo o vice-presidente, “não existe gestão pública ou privada, ou recolhimento de impostos, e não existiria o mundo como nós conhecemos sem o uso da Contabilidade”.

O professor Miklos, por sua vez, concordou com o vice-presidente do CFC ao afirmar que “a Contabilidade não vai acabar, muito pelo contrário. Medição e aferição são essenciais em qualquer atividade comercial e pública. O que o profissional da contabilidade tem que fazer é contribuir para o aperfeiçoamento dos sistemas contábeis existentes”, pontuou.

O palestrante fez uma abordagem sobre o uso da Inteligência Artificial no cenário contábil mundial, principalmente sobre o uso da tecnologia aplicada à área governamental com pesquisas realizadas nos Estados Unidos.

Ao reforçar a importância de o profissional estar atento ao avanço tecnológico, Miklos disse que “a única coisa que temos certeza é de que mudanças acontecerão e que os profissionais que trabalham com padrões contábeis e de auditoria têm que acompanhar a velocidade das informações digitais”.

O professor revelou, também, que a Universidade de Rutgers é a primeira Instituição de Ensino em Contabilidade, em nível mundial, a ocupar, por vinte anos, a liderança na formação contábil. “A nossa intenção é de que a universidade seja a melhor em Contabilidade Governamental”, afirmou.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.797
BELO HORIZONTE, 30 DE ABRIL DE 2018.

Outro ponto apresentado pelo professor foi o estudo realizado nos EUA sobre a Contabilidade Social. “Se você apresenta dados à sociedade, ela irá monitorar o trabalho dos gestores”, pontuou.

Miklos surpreendeu os participantes do evento ao dizer que deseja conhecer o funcionamento de sistemas contábeis brasileiros, a exemplo do Sistema Público de Escrituração Digital (*Sped*) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (*Siconfi*). “Estamos muito interessados em realizar estudos com esses sistemas brasileiros”, avisa Miklos.

No decorrer da palestra, Miklos falou sobre *Big Data*, *Bitcoins*, *Inteligente Process Automation*, *Disruption*, *Blockchain*, *Intelligent Process automation*, *Apps and Ubiquitous data* e *Human Behavior Change*.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.